PROJETO DE LEI N.º 001/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E ADOTA MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES, INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023 E OBSERVÂNCIA NA LEI MUNICIPAL 416/2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Legislativa aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de áreas pertencentes a este município, objetivando promover a construção de 02 (dois) empreendimentos de unidades habitacionais no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida modalidade Entidades com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Governo Federal, implementada pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria MCID nº 1.295, de 05 de outubro de 2023, demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades e em observância com a Lei Municipal 416/2023".

Art. 2° São objetivos do Programa:

a. ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda;
b. promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
c. estimular a modernização do setor habitacional;
d. ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
e. fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais.

Art. 3° São diretrizes do Programa:

a. atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda;
b. estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia;
c. estímulo à oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional;
d. fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
e. transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados.

Art. 4º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar

mensal de até R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) para a faixa I e familias com renda bruta familiar mensal de 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R$ 4.400,00 (quatro mil e setecentos reais) enquadradas no faixa 2, limitanto a 10% dos beneficiários do empreendimento.
§ 1° Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.
§ 2º A atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverá ocorrer anualmente, observando a atualização da Legislação Federal vigente.
Art. 5° O Programa Minha Casa, Minha Vida de Igaporã será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social visando implementar modalidades de atendimento habitacional às famílias que:

a. não possuam moradia própria;
b. tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
c. de que façam parte:

i. pessoas com deficiência, conforme o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista;
ii. pessoas idosas, conforme o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa;
iii. crianças ou adolescentes, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

a. pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
b. em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
c. tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
d. em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
e. em situação de rua;
f. tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
g. residentes em área de risco;
h. integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

Parágrafo único. As condições acima elencadas, deverão obrigatoriamente contemplar as pessoas moradoras no município há mais de 3 anos.
Art. 6º De acordo com a Portaria do Ministério das Cidades nº. 355 de 09 de abril de 2024, o município de Igaporã teve 02 propostas selecionadas para atender 100 (cem) familias no seu total, pelo Programa “Minha Casa Minha Visa” Entidades, através da Entidade Organizadora ASSUNI – Associação Solidária Unidas, inscrita no CNPJ 04.113.405/0001-97, com sede em Brasília/DF, com atuação em todo território nacional, para a modalidade de elaboração de projetos e construção de novas unidades habitacionais em terreno doado por essa municipalidade.
§1º A construção das 100 unidades habitacionais será divida em 02 (dois) empreendimentos

denominados de Morada Nova I e Morada Nova II.

Art. 7º O imóvel pertecente ao Município de Igaporã registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Igaporã, no Livro N9. 2-D, fls. 64 e v., matrícula nº 1419, possui uma área total de 05 ha (cinco hectares), ficando o Poder Executivo autorizado a desmembrar parte dessa área para atender os empreendimentos constantes no §1º do Art. 6º, na proporção descritas nos parágrafos deste artigo.

§1º Fica o poder executivo autorizado a doar uma área de 1,6749 ha (Um hectare, seis mil setecentos e quarenta e nove décimos de milésimos de hectare), pertencentes ao município a ser desmembrado da matrícula nº 1419, do Registro de Imóveis de Igaporã – Ba, para atender ao empreendimento Morada Nova I.

§2º Fica o poder executivo autorizado a doar uma área de 1,5016 ha (Um hectare, cinquenta ares e dezesseis centiares), pertencentes ao município a ser desmembrado da matrícula nº 1419, do Registro de Imóveis de Igaporã – Ba, para atender ao empreendimento Morada Nova II.

Art. 8º Em atenção à Lei Federal nº. 14.260 de 13 de julho de 2023, art. 6º, § 11, ficam isentas as cobranças de Alvarás de Licença para construção e de Habite-se, e de quaisquer taxas incidentes sobre o registro do loteamento ou parcelamento do solo, Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a transferência da entidade organizadora para os beneficiários selecionados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, em 15 de janeiro de 2025.

Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal